

ATA DA 815ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Às oito horas do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e dois, em Sessão realizada **PRESENCIAMENTE/VIDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 814ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009276-98.2017.8.03.0002 - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Argüente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRANDÃO - Advogado: MAX WALACI LOBATO DE SARGES - 2174AP - Argüidos: BENEDITO ROCHA BRANDAO, DILMA DA SILVA BRANDÃO, DILMA ROCHA BRANDAO, FABIO ROCHA BRANDAO, IRANEIDE BRANDÃO DA SILVA, OSCARINA DE PAULA ROCHA BRANDÃO, PATRICIA ROCHA BRANDAO, RUI KENNER ROCHA BRANDÃO - Advogadas: AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, CÁSSIA PAULINA SOARES DA SILVA - 3789AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Incidente de Assunção de Competência e, no mérito, pelo mesmo quórum, entendeu pela afirmação da tese de que na hipótese de dupla intimação, prevalecerá a intimação eletrônica, tudo nos termos dos votos proferidos”.

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005077-97.2021.8.03.0000 - Agravante: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - Advogado: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, deu-lhe provimento, tudo nos termos dos votos proferidos”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000429-11.2020.8.03.0000 - Impetrante: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - Advogado: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP - Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ - Terceiro Interessado: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPA-AMAAP, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAPÁ - Advogados: PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP, ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencido o Desembargador Carmo Antônio que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002491-24.2020.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Embargado: DANIELLE YASMIM

DE OLIVEIRA FERREIRA - Advogado: DIOGO ROGERIO BARBOSA FONSECA - 2575AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, os rejeitou, vencido o Desembargador Carlos Tork, que os acolhia com efeitos infringentes e os Desembargadores Jayme Ferreira e Gilberto Pinheiro, que os acolhiam sem efeitos infringentes mantendo a decisão, tudo nos termos dos votos proferidos”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003249-66.2021.8.03.0000 - Impetrante: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA - Advogada: FABIOLA PEREIRA SILVA - 4305AP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos”.

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0004001-09.2019.8.03.0000 - Reclamante: LERIN SOCIEDADE LTDA – ME - Advogado: MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1286AP - Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Interessados: ARAO DE SOUZA LOPES, ESTADO DO AMAPÁ e LEIDE CAROLINE DOS SANTOS PICAÑÇO - Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 e ROSANNY OLIVEIRA BARBOSA - 2504AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da Reclamação e, em continuação de julgamento, no mérito, pelo mesmo quórum, julgou-a procedente, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO Nº 0004314-96.2021.8.03.0000 - Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ E JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO - Advogado: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125 - Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu parcialmente a ordem, julgando prejudicado o Agravo Interno, tudo nos termos dos votos proferidos”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL N.º 0001789-78.2020.8.03.0000 - Parte Autora: CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Parte Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - Advogado: RICARDO SOUZA OLIVEIRA - 261AP - Interessados: SINCOTTRAP-SINDICATO DOS COND. E TRAB. EM EMP. DE T.. E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP E JOSÉ HARLAM FERNANDES AGUIAR - 3004AP - Litisconsorte ativo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade e, no mérito, pelo

mesmo quórum, julgou-a procedente com efeitos ex tunc, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0004628-76.2020.8.03.0000 - Parte Autora: DESEMBARGADOR CARMO ANTONIO DE SOUZA - Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Interessado: EDINETE NUNES DE MORAIS, ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177 Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, após o voto do Desembargador Relator fixando tese, pediu vista o Desembargador Carmo Antônio. Os demais aguardam”.

Registro:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: **INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009276-98.2017.8.03.0002**, pela Advogada da parte, Dra. ROANE DE SOUSA GÓES, OAB/AP 1400; **AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005077-97.2021.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. GEORGE TORK, OAB/AP 2708 (em causa própria) e **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000429-11.2020.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. GEORGE TORK, OAB/AP 2708 (em causa própria).

Nada mais havendo, às onze horas e dezenove minutos foi declarada encerrada a Sessão Judicial. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO
Presidente